



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA Nº 16 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Estabelece normas que disciplinam as matrículas novas para o 1º ano do ensino fundamental nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe foi conferida por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Regulamentar as matrículas novas para o 1º ano do ensino fundamental nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao/a diretor/a ou responsável pelo estabelecimento de ensino divulgar, junto aos membros do conselho de escola, profissionais do magistério, profissionais da educação, aos pais de alunos e população em geral, o período para as matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 3º** – A idade mínima para as matrículas do 1º ano do Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completo ou a completar até 31 de março e/ou de acordo com a **Resolução CEE nº 3.777/2014**.

**Art. 4º** – Fica estabelecido o período indicado a seguir, para as matrículas novas do 1º ano do Ensino Fundamental:

I – matrículas novas – **03 a 14/12/2018**

**Art. 5º** – A matrícula nova deverá ser realizada no horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 6º** – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento;

II – histórico escolar/ficha de transferência;

III – comprovante de vacinação de acordo com a **Lei Municipal nº 1.897/18**;

IV – cartão do Sistema Único de Saúde/**cartão do SUS**;

V – número do NIS - Número de Identificação Social e **cartão bolsa família**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**VI** – comprovante de residência deverá ser apresentado o talão da conta de energia elétrica (conta de luz);

**VII** – autorização do uso da imagem do (a) filho (a) para a composição de trabalhos escolares.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos **I, II, III, IV, V, VI e VII** deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção do estabelecimento de ensino ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º – A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

**Art. 7º** – No ato da matrícula o estabelecimento de ensino preencherá uma ficha de ANAMNESE e na ficha do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

**Parágrafo único** – Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável ou próprio aluno, quando maior de idade.

**Art. 8º** – O estabelecimento de ensino observado o limite de vagas, poderá, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

**I** – aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**II** – alunos do próprio bairro onde o estabelecimento de ensino está inserido, que tenham irmãos freqüentando o estabelecimento de ensino;

**III** – alunos do próprio bairro onde o estabelecimento de ensino está inserido;

**IV** – alunos dos bairros que fazem limites com o bairro do estabelecimento de ensino;

**V** – alunos de outros bairros do município;

**VI** – alunos de outros municípios.

**Parágrafo único** – Para a comprovação do endereço de residência, o aluno, quando maior de idade ou pai, ou responsável pelo aluno deverá apresentar o talão da conta de energia elétrica (conta de luz) do último mês que anteceder a matrícula escolar.

**Art. 9º** – Verificada a existência de vaga o estabelecimento de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

§ 1º – Mediante a inexistência de vaga na escola pleiteada, o aluno será localizado ou transferido para outra unidade de ensino da rede pública que tenha vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

§ 2º – Havendo ainda alunos excedentes cabe ao/a diretor/a do estabelecimento de ensino identificá-los com nome, ano, idade, local de residência e telefone, encaminhando a relação para a Secretaria Municipal Educação e Cultura, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o encerramento das matrículas, para viabilização das vagas necessárias.

**Art. 10** – O aluno da zona rural deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada no estabelecimento de ensino próximo de sua residência.

§ 2º – **Não será garantido o transporte escolar para aluno residente em localidade onde exista estabelecimento de ensino para o seu atendimento.**

§ 3º – **Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, havendo vaga.**

§ 4º – O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula no turno matutino, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

**Art. 11** – Na organização das turmas para o ano letivo de 2018 deverá ser observado o disposto na **Portaria nº 01 de 25 de janeiro de 2011, Portaria nº 04 de 18 de junho de 2012, Resolução CEE nº 3.777/2014** (Conselho Estadual da Educação do Espírito Santo), e demais orientações emanadas do sistema.

§ 1º – As turmas deverão ser organizadas levando em conta a quantidade equilibrada de meninos e meninas.

§ 2º – As turmas deverão ser organizadas levando em consideração os alunos com deficiências.

**Art. 12** – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 13** – O estabelecimento de ensino não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

**Art. 14** – Não será permitida a realização de exames de seleção.

**Art. 15** – Compete ao/a diretor/a do estabelecimento de ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criar mecanismos para efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 16** – Compete ao/a diretor/a ou responsável legal pelo estabelecimento de ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 17** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 18** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ecoporanga-ES, 28 de novembro de 2018.

**NILDA DUTRA RIBEIRO SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.  
Decreto nº 6.415/18